



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149 - Centro



Resolução COMDICA nº 16 de 31 de março de 2014.

Altera a Resolução COMDICA nº 09, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento do Município de Caruaru e dá outras providências correlatas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, de acordo com os termos da Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2014 e considerando as diretrizes da política de atendimento traçadas pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Resolve:

Art. 1º De acordo com a presente Resolução, passarão os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução COMDICA nº 09, de 28 de janeiro de 2013 a dispor da seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA a Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento, constituída por dois conselheiros de direito do segmento da sociedade civil, dois conselheiros de direito do segmento governamental, dois conselheiros tutelares e dois membros do departamento administrativo do COMDICA.

Parágrafo único. A composição da Comissão será definida mediante deliberação do plenário, devendo ser revista periodicamente, a fim de possibilitar a rotatividade de seus membros.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento executar as atividades inseridas na proposta de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, visando primordialmente:

I – Contribuir para a reconstrução do projeto de vida do adolescente, levando-o a romper com a prática de atos infracionais;

II – Promover a integração entre os vários segmentos comunitários, organizações governamentais e não governamentais, tornando-os corresponsáveis pela atenção ao adolescente autor de ato infracional;

III – Promover estudos e debates sobre violência, prática de atos infracionais e medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – Desenvolver ações socioeducativas integradas à rede de serviços, respeitado os direitos humanos, a diversidade cultural e social, além da defesa aos direitos das crianças e adolescentes;

V – Realização de encontros de protagonismo dos adolescentes e suas famílias;

VI – Oportunizar a participação das famílias em todo o processo de cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida.

Art. 2º A Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento se reunirá na sede do COMDICA semanalmente, preferencialmente às quintas-feiras, sendo concedida a cada um de seus membros uma diária correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins de compensação pelas despesas relativas ao comparecimento a tais eventos.

Parágrafo único. O não comparecimento de quaisquer dos membros a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas implicará em sua exclusão da Comissão, hipótese na qual a sua vaga passará ao suplente, devendo ser deliberado pelo pleno um novo integrante para ocupar o posto deste último.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA
Izaira Paula Maciel Casé